

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 017/2024 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de adiantamento ao servidor Wanderson José dos Santos Machado na importância de R\$ 4.831,98 (quatro mil e oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), Processo nº 391/2024.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:
Considerando o constante no Processo nº 391/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica concedido o adiantamento ao servidor **Wanderson José dos Santos Machado** cad. 37630, portador do CPF: ***.562.302-**, motorista, a importância de **R\$ 4.831,98 (quatro mil e oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, para atendimento dos fins mencionados, com o seguinte plano de aplicação:

Programação
10.122.0022.2096.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 302
R\$ 4.831,98
TOTAL R\$ 4.831,98

Art. 2º O prazo e aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º, será a duração da viagem, com 05 (cinco) dias úteis para apresentação de prestação de contas, após o retorno.

Art. 3º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida da Lei Municipal nº 739/99 de 07.04.99.

Art. 4º A Contadoria efetuará os registros competentes a caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS VALENDORFF

Prefeito Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Protocolo 10738

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

DECRETO N.º 018/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre nomeação da senhora Sueli de Oliveira no cargo comissionado de Assessor - de Secretaria/Cuidador Social Cód 09.0.10 - CC 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica NOMEADA a senhora **Sueli de Oliveira**, inscrita no CPF n.º ***.235.692-** e portadora do RG n.º 000900*** SESDEC RO, para exercer o cargo comissionado de **Assessor - de Secretaria/Cuidador Social Cód 09.0.10 - CC 10**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal n.º 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal
Protocolo 10742

DECRETO N.º 002/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

“Institui a Busca Ativa Vacinal do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Município de Cerejeiras, Rondônia, e decreta os membros da equipe Municipal.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Busca Ativa Vacinal (BAV) é uma metodologia e plataforma tecnológica inovadora e gratuita criado pelo UNICEF para apoiar os governos locais na identificação, registro e monitoramento de crianças não imunizadas ou em risco de não receberem vacinas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preleciona em seu Art. 6º que a saúde é um direito social e que compete aos estados e aos municípios proporcionar meios de acesso à saúde, esta que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Busca Ativa Vacinal no Município de Cerejeiras, Rondônia.

Art. 2º Nomear a equipe Municipal do Busca Ativa Vacinal no Município de Cerejeiras, Rondônia, com o objetivo de busca efetiva da população de crianças que não foram vacinadas ou estão com as vacinações atrasadas, identificando, registrando, monitorando e tomando as medidas necessárias para que elas recebam todas as doses e cresçam protegidas de doenças evitáveis, com a seguinte composição:

I - GESTOR POLÍTICO:

a) Ederson Lopes - Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU

II - COORDENADOR OPERACIONAL:

a) Vanessa Gonçalves Dal Cortivo - Planeja e acompanha o andamento das ações da Busca Ativa aVacinal;

III - SUPERVISOR INSTITUCIONAL:

a) Simone Patrícia dos Santos Garcia - Recebe os alertas sobre crianças sem vacinação em dias e faz o encaminhamento necessário para garantir a vacinação.

IV - TÉCNICO VERIFICADOR:

a) Rosivane de Araujo Colombo - Visita as famílias para entender

os motivos da não vacinação e faz uma análise técnica para garantir a vacinação.

V - AGENTES DE ALERTAS:

a) Agentes Comunitários de Saúde (Listagem anexo) - Fazem a busca ativa de crianças sem vacinação atualizada e enviam os alertas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação Cerejeiras, 17 de janeiro de 2024.

JOSE CARLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira

Procurador Municipal

NOME	CPF	ESTABELECIMENTO
ELIENE SEVERIANO PEREIRA	8209094***	2334798 - US DA FAMILIA FUND NAC DE SAUDE SETOR B DR
ELISANGELA DOS SANTOS MOREIRA	5142882***	2334798 - US DA FAMILIA FUND NAC DE SAUDE SETOR B DR
JESILEIA DA SILVA CARDOSO	92681034***	2334798 - US DA FAMILIA FUND NAC DE SAUDE SETOR B DR
JOSIANE DA SILVA DE ALMEIDA	74706748***	2334798 - US DA FAMILIA FUND NAC DE SAUDE SETOR B DR
LETICIA CAROLINA VIEIRA	01125689***	2334798 - US DA FAMILIA FUND NAC DE SAUDE SETOR B DR
LUZIA FRANCISCA DE SANTANA	92520740***	2334798 - US DA FAMILIA FUND NAC DE SAUDE SETOR B DR
MAISE FERNANDA DE OLIVEIRA MACHADO	02705406***	2334798 - US DA FAMILIA FUND NAC DE SAUDE SETOR B DR
MARCOS WILLIAN DA SILVA LIBERATO	97312967***	2334798 - US DA FAMILIA FUND NAC DE SAUDE SETOR B DR
MARIA DE LOURDES VIEIRA DE ALMEIDA	66541123***	2334798 - US DA FAMILIA FUND NAC DE SAUDE SETOR B DR
MAURIZA DE FATIMA PEREIRA	70413762***	2334798 - US DA FAMILIA FUND NAC DE SAUDE SETOR B DR
NEIVA SATTLER	59558091***	2334798 - US DA FAMILIA FUND NAC DE SAUDE SETOR B DR
ABADIA APARECIDA DE OLIVEIRA BORGES	41923294***	2496283 - PSF A MARIA J N DE CARVALHO CEREJEIRAS
ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA	47845015***	S2496283 - PSF A MARIA J N DE CARVALHO CEREJEIRAS
ADELAIDE MARTINS PEREIRA	34949356***	S2496283 - PSF A MARIA J N DE CARVALHO CEREJEIRAS
CRISLAINE DE SOUZA LOPES	00303511***	S2496283 - PSF A MARIA J N DE CARVALHO CEREJEIRAS
JOAO DE JESUS FLOR	45753555***	S2496283 - PSF A MARIA J N DE CARVALHO CEREJEIRAS
LUCIANE MONTEIRO ZOCOLI TEIXEIRA	57885419***	S2496283 - PSF A MARIA J N DE CARVALHO CEREJEIRAS
MARIA LEONTINA ELIAS RAMOS DA ROCHA	71654585***	S2496283 - PSF A MARIA J N DE CARVALHO CEREJEIRAS
MARILDE DOS SANTOS	23790270***	S2496283 - PSF A MARIA J N DE CARVALHO CEREJEIRAS
RODRIGO GABRIEL DA SILVA SOUZA	78614325***	S2496283 - PSF A MARIA J N DE CARVALHO CEREJEIRAS
ROSELI NARESSI	30730449***	S2496283 - PSF A MARIA J N DE CARVALHO CEREJEIRAS
ELUANE SANTOS FIORENTIN	01449295***	2496380 - PSF-FELIZ DR. HERCILIO DA SILVA DUTRA
EUFLOSINA FERNANDES DE SOUZA SILVA	65788150***	2496380 - PSF-FELIZ DR. HERCILIO DA SILVA DUTRA
GABRIELA APARECIDA SILVA BERSCH	04421735***	2496380 - PSF-FELIZ DR. HERCILIO DA SILVA DUTRA
LUISANA APARECIDA ZENATI DE	98880764***	2496380 - PSF-FELIZ DR. HERCILIO DA SILVA DUTRA
MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	66716934***	2496380 - PSF-FELIZ DR. HERCILIO DA SILVA DUTRA
MARINETE ANJOS DE BRITO PEREIRA	58681191***	2496380 - PSF-FELIZ DR. HERCILIO DA SILVA DUTRA
ROSINEI PEREIRA DORTE	89907612***	2496380 - PSF-FELIZ DR. HERCILIO DA SILVA DUTRA
ANDREIA CECILIA RIBEIRO MARCELINO	86240838***	7179685 - CENTRO SAUDE ANIZIA BORGES PSF (D) /

EDILSON LOPES	59821140***	7179685 - CENTRO SAUDE ANIZIA BORGES PSF (D) /
ELIENE DOS SANTOS SOUZA	00320378***	7179685 - CENTRO SAUDE ANIZIA BORGES PSF (D) /
FLAVIA ROCHA PINA	77092058***	7179685 - CENTRO SAUDE ANIZIA BORGES PSF (D) /
IMIRENE APARECIDA DE PAULA DIAS	67402550***	7179685 - CENTRO SAUDE ANIZIA BORGES PSF (D) /
JANILDA ALVES DE LIMA	92366910***	7179685 - CENTRO SAUDE ANIZIA BORGES PSF (D) /
MARIA CRISTINA DE SOUSA MAUESCKI	61016560***	7179685 - CENTRO SAUDE ANIZIA BORGES PSF (D) /
MARIA JOSE SOARES MARTINS PEREIRA	74704249***	7179685 - CENTRO SAUDE ANIZIA BORGES PSF (D) /
NOELI REDEMSKI BRUNO	42261694***	7179685 - CENTRO SAUDE ANIZIA BORGES PSF (D) /
ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	82745021***	7179685 - CENTRO SAUDE ANIZIA BORGES PSF (D) /
SANDRA AUGUSTINHAKI	83836837***	7179685 - CENTRO SAUDE ANIZIA BORGES PSF (D) /
SANDRA DE ARAUJO DO VALE ESPILDORA	49780379***	7179685 - CENTRO SAUDE ANIZIA BORGES PSF (D) /
WAGNER JUNIOR COSTA	0152563***	7179685 - CENTRO SAUDE ANIZIA BORGES PSF (D) /

Protocolo 10744

DECRETO Nº 019/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização para o parcelamento do valor correspondente à taxa de alvará de localização e funcionamento de competência municipal, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras**, no uso de suas atribuições que o cargo confere:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento do valor correspondente a taxa de alvará de localização e funcionamento de competência do município para o exercício de 2024 em 2 (duas) parcelas, de igual valor.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo 1º será concedido a requerimento do interessado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 17 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal em Exercício

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Edivane Silva Machado
Secretário Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Protocolo 10759

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras-RO**, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 001/2024 Processo Administrativo Digital nº 441/2024 - GABINETE, que tem por objeto o Empenho Estimativo para cobrir despesas com Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Cerejeiras junto ao Diário Oficial do Estado no ano de 2024, Conforme Termo de Referência em Anexo, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao trâmite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor do contratado abaixo:

SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DOS GASTOS PUBLICOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 03.693.136/0001-12

Lote: 01 com o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

TOTAL GERAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 17 de janeiro de 2024.

JOSE CARLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal

Protocolo 10737

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA DE TÍTULOS**

Processo Seletivo Simplificado para a contratação por tempo determinado de professor PEDAGOGO, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para atuar nas Escolas Municipais de Cerejeiras-RO.

EDITAL N. 01/2024/SEMED

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Cerejeiras/RO no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Lei Municipal nº 2.855/2019, através da Comissão de Processo Seletivo, instituída pelo DECRETO N.º014/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, resolve estabelecer e divulgar as normas para realização de Processo Seletivo Simplificado para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cerejeiras RO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Processo Seletivo Simplificado tem como finalidade o recrutamento e a seleção para, em casos excepcionais, (licença maternidade, licença INSS, licença prêmio e em casos afastamento, vacância e de cedência que não causará impacto financeiro) a contratação de profissionais por tempo determinado para compor quadro de professores da Secretaria Municipal de Educação de Cerejeiras RO;

1.2 - O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária de professor Pedagogo, em atendimento às necessidades emergenciais existentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cerejeiras RO, para atuação nas turmas em substituição ao titular afastado a qualquer título;

1.3 - Para o cargo de professor pedagogo, exige-se escolaridade mínima de nível superior Licenciatura em Pedagogia;

1.4 - O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única de caráter eliminatório e classificatório. Seguindo os seguintes critérios:

Análise de Títulos específicos com Pós-graduação em Educação Infantil e Alfabetização, tempo de serviço como professor(a) da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental anos iniciais.

1.5 A publicação do resultado final, atendendo os critérios estabelecidos no presente edital, será feita em relatório contendo o nome dos aprovados que será apresentado em ordem de classificação de forma decrescente.

1.6 - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação da Homologação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

1.7 - Os contratos decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado ocorrerão dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, não terão validade de concurso público e a contratação do candidato aprovado terá prazo determinado com duração de acordo com as excepcionalidades, (licença maternidade, licença INSS, licença prêmio e em casos afastamento, vacância e de cedência) podendo, a critério da administração pública, ocorrer uma prorrogação por período necessário desde que, comprovado através de documentos (laudo médico) emitido por profissional da área;

1.8 As contratações só poderão acontecer caso haja disponibilidade financeira, não podendo o Poder Executivo extrapolar os limites constitucionais estabelecidos pela despesa de pessoal.

2. FUNÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA.

Nº de Vagas	Cargo/Função	Pré-requisito	C a r g a h o r á r i a s e m a n a l	Remuneração
		Escolaridade mínima		
Cadastro Reserva - Excepcionalmente, para os casos de licença maternidade, licença INSS, licença prêmio e em casos afastamento, vacância e de cedência.	Professora Pedagoga Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura em Pedagogia	30 horas	*(Lei do Piso Nacional 11.738/08)

2.1 - As vagas, cargos, formação, remuneração e carga horária estão estabelecidas no quadro a seguir:

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. DOS CRITÉRIOS QUE ABRANGEM O CARGO

3.1.1 Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.

3.1.2 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, não poderá alegar desconhecimento.

3.1.3 As inscrições terão início no dia 25 de janeiro às 07:00 e serão encerradas às 00:00 do dia 07 de fevereiro de 2024.

3.1.4 Para realizar a inscrição o candidato deverá:

- Realizar a inscrição de forma online através do link: <https://forms.gle/FvzUCuWxguJdzZF6>
- O candidato precisará preencher os campos e as solicitações feitas conforme os procedimentos estabelecidos neste edital para realizar a inscrição;
- Ler as instruções e preencher eletronicamente os campos de inscrição de forma completa e correta;
- Revisar os dados informados antes de concluir e só após confirmar a inscrição;

3.1.5 Após concluir o procedimento de inscrição, o candidato receberá um comprovante da inscrição no e-mail cadastrado.

3.1.6 A inscrição somente será confirmada e processada se o candidato preencher de forma completa e correta todos os campos eletrônicos obrigatórios.

3.1.7 É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

3.1.8 Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada a mais recente.

3.1.9 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

3.1.10 A Prefeitura Municipal de Cerejeiras não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.1.11 Não serão aceitas inscrições por quaisquer outros meios que não constem neste edital.

3.1.12 Não será cobrada taxa de inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado.

4. DOS CRITÉRIOS DA ENTREGA DOS TÍTULOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Serão aceitas as inscrições dos candidatos que enviarem eletronicamente as informações e cópias de documentos, no campo próprio do formulário eletrônico de inscrição <https://forms.gle/FvzUCuWxguJdzZF6>

4.2 Para que seja considerada válida, a inscrição deverá conter no mínimo as cópias de documentos com informações pessoais solicitadas no formulário eletrônico e pelo menos os seguintes documentos:

a) **Para o cargo de Nível Superior: Professor Pedagogo (a):** Diploma de Licenciatura em Pedagogia, habilitação em séries iniciais ou Histórico Escolar de conclusão da Licenciatura em Pedagogia;

4.3 **Os títulos aceitos para contagem de pontos são os seguintes:**

4.3.3 Para o cargo de Professor Pedagogo:

a) Diploma de Graduação ou Histórico Escolar de conclusão do curso de Nível Superior de Licenciatura em Pedagogia, habilitação em séries iniciais.

b) Certificados de cursos de Pós-graduação Lato Sensu e/ou Certificado de Especialista com carga mínima de 360 horas ou mais, na área da Educação Infantil ou Alfabetização anos iniciais, tendo como limite para pontuação, no máximo de 2 (dois) cursos por modalidade (Educação Infantil ou Alfabetização anos iniciais);

a) Comprovação de tempo de serviço como professor (a) da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental Anos iniciais, com experiência mínima de 1 ano (Com declaração emitida pelo empregador).

4.7 Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2MB (dois megabytes) no formato PDF ou JPEG.

4.8 Preferencialmente, o documento que conter informações na frente e no verso deverá ser digitalizado como um único arquivo devido a limitação de

número de arquivos possíveis para envio (upload) na página de inscrição. 4.8 Após, a confirmação da inscrição com envio dos documentos relativos à Avaliação de Títulos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

4.9 Por ocasião da inscrição, o candidato deverá seguir a sequência do formulário eletrônico para envio de documentos (upload) necessários à avaliação de títulos.

4.10 O envio de **cópias dos documentos pessoais e do Diploma ou Histórico Escolar de conclusão** equivalente ao cargo pretendido é obrigatório para comprovação do atendimento aos pré-requisitos necessários à inscrição.

4.11 No local apropriado do formulário eletrônico ao fazer a inscrição, o candidato deverá anexar as cópias dos documentos os quais serão submetidos à análise e contagem de pontos conforme os critérios estabelecidos neste edital.

4.12 Todos os documentos anexados são de responsabilidade do candidato, devendo antes do envio conferir se o documento corresponde ao que é exigido no presente edital.

4.13 O candidato deve ficar atento para que a cópia digitalizada do documento fique legível e completa.

4.14 Documentos incompletos, ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura e a identificação das informações nelas contidas não terão validade para fins do presente edital.

4.15 Encerradas as inscrições, a Comissão Técnica procederá com a análise dos documentos apresentados pelo candidato, na forma e data estabelecida neste Edital.

4.16 Não será devolvida a documentação de candidatos inscritos após a divulgação do resultado, pois os mesmos farão parte integrante dos autos do Processo Seletivo Simplificado.

4.17 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição porventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes e eliminado o candidato do certame, respondendo, ainda, seu autor pela falsidade na forma da lei.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, DA APROVAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA DESCLASSIFICAÇÃO

5.1 Para que seja considerado classificado, o candidato deverá entregar, conforme os termos do presente edital, a cópia do Diploma ou Histórico de conclusão de Ensino Superior ao qual será atribuído o valor de 10 pontos; 5.2 Será desclassificado o candidato que não apresentar Diploma ou Histórico Escolar de conclusão de graduação equivalente ao cargo em que for inscrito;

5.3 Para cada Certificado de pós-graduação Lato Sensu apresentado em conformidade com os termos do presente edital, será atribuído 10 pontos por certificado ficando estabelecido o limite de dois cursos de pós-graduação por modalidade (Educação Infantil ou Alfabetização anos iniciais);

5.4 **Comprovação de tempo de serviço**, mínimo de 1 (um) ano como professor (a) da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental Anos iniciais, contabilizando 01 ponto a cada ano comprovado.

5.5 A soma final dos títulos corresponderá à soma total de pontos obtidos pelo candidato.

5.6 O curso de pós-graduação e o tempo de serviço serão considerados para pontuação sendo específico na área de Educação Infantil e Alfabetização anos iniciais.

5.7 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de acordo com os pontos obtidos na Análise de Títulos e critérios de desempate.

6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1 Devido não haver número de vagas oferecidas para o cargo de professor e pelo fato de a lei municipal 1.900/2011 em seu art. 26 definir a reserva de 5% das vagas para cada cargo, o que no caso do presente edital as vagas somente surgirão quando houver alguma excepcionalidade, todos os candidatos inscritos, sem exceção, concorrerão nas mesmas condições estabelecidas no presente edital, não havendo reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. A homologação das inscrições dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será divulgada no site Oficial do Município www.cerejeiras.ro.gov.br de acordo com o cronograma previsto no anexo II.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Para os candidatos inscritos para cargo de nível superior (Pedagogo) o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- a) primeiro o candidato que obtiver a maior carga horária em título de especialização (pós graduação lato sensu);
 b) segundo o candidato que tiver obtido a maior carga horária de tempo de serviço;
 c) terceiro, o candidato que for mais velho, considerando dia, mês, ano;
 d) quarto, sorteio.

9. DOS RESULTADOS

9.1. O resultado preliminar será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, www.cerejeiras.ro.gov.br nas datas constantes no anexo II deste edital.

9.2. O resultado final será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, www.cerejeiras.ro.gov.br e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nas datas constantes no anexo II deste edital.

10. DO RECURSO

10.1 Poderá o candidato requerer recurso por escrito e fundamentado à comissão organizadora no prazo conforme data descrita no anexo II, devendo ser enviado para o seguinte e-mail: professorsubstitutosemed@gmail.com

10.2 A decisão dos recursos será dada a conhecer coletivamente, por meio do endereço eletrônico www.cerejeiras.ro.gov.br em data definida no anexo II.

10.3 Não serão reconhecidos recursos encaminhados fora do prazo, ou de forma que não obedeça aos critérios de ser por escrito e fundamentado.

11. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

11.1 O candidato aprovado será convocado, quando ocorrerem as excepcionalidades (licença maternidade, licença INSS, licença prêmio e em casos afastamento, vacância e de cedência), de acordo com o presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, no mural da Prefeitura Municipal de Cerejeiras e jornal de grande circulação.

11.2 Dos Requisitos para Investidura: nacionalidade brasileira; gozo dos direitos civil e políticos; quitação com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino) e quitação com as obrigações eleitorais; nível de escolaridade mínimo exigido para o exercício do cargo; Curso específico para o cargo, quando for exigido; idade mínima de dezoito anos; aptidão física e mental;

11.3 - Documentos para contratação: o candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação as seguintes cópias dos documentos, bem como, os originais para conferência: CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; Carteira de Trabalho Previdência Social; PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino); Certidão de Casamento ou Nascimento; Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos; Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br); Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br); 02 fotos 3x4 recentes; Declaração de bens; Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, sob as penas da lei; Atestado de 10/13 sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho; comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); A.S.O (Atestado de Saúde Ocupacional, Hemograma completo, Raio x (radiografia) coluna lombar ap/perfil;

11.4 O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo que for estipulado, será tido como desistente, podendo a administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecido rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação;

12. DO REGIME DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 O candidato aprovado será admitido em caráter temporário, pelo prazo que a excepcionalidade exigir (licença maternidade, licença INSS, licença prêmio e em casos afastamento, vacância e de cedência), sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

13. DA LOTAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

13.1 Os candidatos aprovados quando convocados deverão desempenhar suas funções cumprindo a carga horária semanal e jornada de trabalho em local que será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

14. DA RESCISÃO DE CONTRATO

14.1 Terá o contrato rescindido o profissional que não cumprir as cláusulas previstas no Contrato de Trabalho específico firmado entre as partes.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, constante deste Edital.

15.2 A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, o direito à contratação a interesse e conveniência da Administração.

15.3 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a homologação divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no site oficial da Prefeitura Municipal.

15.4 Para solicitar informações, tirar dúvidas e sobre situações de casos omissos ou aquelas não previstas no conteúdo deste Edital, o candidato poderá entrar em contato pelo seguinte gmail: professorsubstitutosemed@gmail.com ou pelo telefone WhatsApp: (69) 99962-3004

16. ANEXOS

16.1 Faz parte do edital os seguintes anexos:

I - Descrição sumária das atribuições do cargo;

II Cronograma previsto.

ANEXO I -

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGO

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Professor Pedagogo - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura em Pedagogia	Desenvolver seu trabalho de acordo com o Plano de Curso e a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar. Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças; Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência; Seguir a proposta Político - Pedagógica; Acompanhar o desenvolvimento das crianças; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; Participar ativamente do processo de integração da escola - família - comunidade; Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças; Elaborar e aplicar avaliações; Realizar outras atividades correlatas com a função. O titular do cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante as funções de docência e/ou de suporte pedagógico atendido aos seguintes requisitos: I- Formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico; Agente de Gestão Escolar: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de rotinas administrativas, armazenamento e registros escolares, bibliotecas, nas áreas de secretariado escolar, administração, digitação, manipulação de dados, programação, protocolo, registro, arquivos, classificação e expedição de correspondências impressas e eletrônicas, executar tarefas internas e externas de correspondência, operar máquinas copiadoras, atender telefone, fazer controle orçamentário e contábil, manusear fichários, recepcionar ao público, controlar entrada e saída de materiais de consumo, exercendo função educativa junto à comunidade escolar;

ANEXO II - CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS
Período de inscrição	As inscrições terão início no dia 25 de janeiro às 07:00 e serão encerradas às 00:00 do dia 07 de fevereiro de 2024.
Divulgação/Homologação das inscrições dos candidatos	09/02/2024
Divulgação dos resultados	26/02/2024
Prazo para recurso	27/02/2024 a 28/02/2024
Divulgação dos resultados do recurso	01/03/2024
Publicação do resultado final e classificação	06/03/2024

ANEXO III
MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO:
FUNÇÃO A QUAL FOI INSCRITO:
CPF:
RG:
TELEFONE DO CANDIDATO (COM DDD):
E-MAIL DO CANDIDATO:
MOTIVO PELO QUAL O CANDIDATO ESTÁ RECORRENDO DO RESULTADO DA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, ORIUNDO DO EDITAL N° ___/2024 - SME:
Local, data.
(assinatura) (nome completo do candidato) (CPF do candidato)

Protocolo 10743

PORTARIA N.º 001/2024/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 256/2024/Digproc

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preço - ARP para futura e eventual contratação de empresa especializada em impressão de material gráfico, sendo cadernos e avaliações como parte do Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa (PAIC).

Fiscal Titular: Jéssica Alves Oliveira - CPF: ***.526.822-**

Fiscal Suplente: Gisely Cristina da Silva - CPF: ***.390.382-**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 11 de janeiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Zenilda Terezinha Mendes da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Decreto 412/2017

Protocolo 10735

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2024/CMDCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras/RO - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 259/90 e suas alterações, Lei nº 8.069/90 e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, convoca o(s) candidato(s), **GILSON NOVAIS DE ALMEIDA**, eleito no **PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS Nº 001/2023**, na categoria de CONSELHEIRO TUTELAR 40h, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Documentos necessários apresentar para posse no cargo:

- 1) CPF; RG;
- 2) Título de Eleitor, acompanhado da certidão de quitação eleitoral; (cópias)
- 3) Carteira de Trabalho Previdência Social; (cópias)

- 4) PIS/PASEP;
- 5) Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masculino); (cópias)
- 6) Certidão de Casamento ou Nascimento; (cópias)
- 7) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (cópias)
- 8) Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (cópias).
- 9) RG e CPF do Cônjuge;
- 10) Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (cópias)
- 11) Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br); protocolada na Câmara de Vereadores;
- 13) Declaração de Não Condenação Judicial;
- 14) 01 fotos 3x4 recentes;
- 15) Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 16) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 17) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;
- 18) Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19) Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20) Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21) Certidão de Tributos Municipais.
- 22) Declaração de parentesco.
- 23) Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (comparecer no DRH primeiro).

Cerejeiras, 17 de janeiro de 2024.

CECÍLIA JESUS DA CUNHA

Presidente do CMDCA
Resolução nº 017/2023

Protocolo 10758

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 - CMDCA

"Dispõe sobre a impugnação da posse da candidata Sonia Alves da Silva, eleita no processo de escolha unificada para Conselheiro Tutelar efetuado no dia 1º de outubro de 2023".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 259/1990 bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a competência para realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, cumprindo a deliberação da plenária em reunião ordinária, realizada no dia 16 de Janeiro de 2024 às 08h00min, conforme consta na ata nº. 002/2024;

Considerando o Superior Interesse dos Direitos de Criança e de Adolescente e o adequado funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos de Criança e Adolescente do Município de Cerejeiras, RESOLVE:

Art. 1º Impugnar a posse da candidata Sonia Alves da Silva, eleita conselheira tutelar conforme edital do resultado dos votos das eleições do conselho tutelar 2023, até a conclusão definitiva das providências tomadas pela comissão especial eleitoral, juntamente com o CMDCA com o objetivo de apurar condutas vedadas durante o processo de escolha de conselheiro tutelar de 2023, mediante solicitação do Ministério Público, expressa no **ofício nº 000841/2023 - 1ª PJ - CER**.

Art. 2º A comissão eleitoral, juntamente com plenária do CMDCA, dispõe a cerca do direito a condição de ampla defesa e contraditório para a candidata em tela, no prazo de 60 dias.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor assim que for publicada em Diário Oficial do Município.

Cerejeiras/RO, 16 de janeiro de 2024.

Paulo Bento da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Especial
Resolução nº 014/2023

CECÍLIA JESUS DA CUNHA
Presidente do CMDCA
Resolução nº 017/2023

Protocolo 10732

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CMDCA

"Dispõe sobre a convocação do 1º Suplente de Conselheiro Tutelar para exercer o mandato, tendo em vista impedimento de posse de candidata eleita como titular."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 259/1990 bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a competência para realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, cumprindo a deliberação da plenária em reunião extraordinária, realizada no dia 09 de Janeiro de 2024 às 11h30min, conforme consta na ata nº. 001/2024;

Considerando o Superior Interesse dos Direitos de Criança e de Adolescente e o adequado funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos de Criança e Adolescente do Município de Cerejeiras, RESOLVE:

Art. 1º Convocar para exercer o mandato de conselheiro tutelar, o senhor **Gilson Novais de Almeida**, 1º Suplente de conselheiro tutelar conforme edital do resultado dos votos das eleições do conselho tutelar 2023, até a conclusão definitiva das providências tomadas pela comissão especial eleitoral, juntamente com o CMDCA com o objetivo de apurar condutas vedadas durante o processo de escolha de conselheiro tutelar de 2023, mediante solicitação do Ministério Público, expressa no **ofício nº 000841/2023 - 1ª PJ - CER**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor assim que for publicada em Diário Oficial do Município.

Cerejeiras/RO, 16 de janeiro de 2024.

Paulo Bento da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Especial
Resolução nº 014/2023

CECÍLIA JESUS DA CUNHA
Presidente do CMDCA
Resolução nº 017/2023

Protocolo 10733

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria: Secretaria Municipal de de Obras e Desenvolvimento Urbano -SEMOD, por meio do ofício nº. 288/SEMOD-EXECUÇÃO/2023 de 21/12/2023-ID 679803, e ofício nº.15/SEMADER/2023 - ID: 695896, considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 007/2023 (processo eletrônico nº4143/2022), publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 133 em 17/11/2023, tal demanda é em razão da deficiência e o não comparecimento do candidato convocado através do Edital de Convocação nº 087/2023 de 05/12/2023.

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 007/2023

(processo eletrônico nº nº4143/2023), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses.

Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de peticionamento no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, **no horário das 07h00min às 13h00min**.

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + [Credenciamento | DigProc](#)
Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + [DigProc | Peticionamento](#)
Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (**SEMAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO**) e Descrição do tipo de Petição: 29 - **DOCUMENTOS PARA POSSE**.

Espigão do Oeste/RO, 17 de janeiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Ademir Kull	Motorista de Veiculos Pesados	10º
Jose Onofre Fidelis da Silva	Motorista de Veiculos Pesados	11º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Henrique Ferreira Guirão	Operador de Maquinas Pesadas	11º

Espigão do Oeste/RO, 17 de janeiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*.
02	Informar Telefone para contato	-*.
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*.
04	Cédula de Identidade - RG	-*.
05	CPF/MF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*.
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*.
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*.
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*.
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*.

13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de <u>existência ou não</u> de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*
19	Declaração do candidato de <u>existência ou não</u> de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/db/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2f%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2f-ranjo002%2fDigitalDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato <u>informando se ocupa ou não</u> cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar <u>certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.</u>	
23	Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.	-*
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*

Whatsapp RH: 99339-1799

Obs: Para a emissão do atestado médico o candidato deverá procurar o Hospital Municipal nos sábados ou domingos

Protocolo 10755

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, por meio do ofício nº. 01/SEMED/2024 de 11 de janeiro/2024, ID 692964, considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 006/2023 (processo eletrônico nº.4024/2023), publicado no diário oficial CINDERONDÔNIA, edição nº 89 em 12/09/2023 e ofício nº.397 /SEMED/2023, (ID 570936) e justificativa (ID 579096), tal demanda é em razão da deficiência e do não comparecimento do candidato convocado através do Edital de Convocação nº 084/2023 de 29/11/2023

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 006/2023 (processo eletrônico nº/2023), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses.

Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de petição no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, **no horário das 07h00min às 13h00min.**

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Como se credenciar para peticionar: [Credenciamento | DigProc](#)
Tutorial de peticionamento: [DigProc | Peticionamento](#)

Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (**SEMFAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO**) e Descrição do tipo de Petição: **29 - DOCUMENTOS PARA POSSE.**

Espigão do Oeste/RO, 17 de janeiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Francisco Coelho Pereira	Motorista de Transporte Escolar	10º

Espigão do Oeste/RO, 17 de janeiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*
02	Informar Telefone para contato	-*
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*
04	Cédula de Identidade - RG	-*
05	CPF/MF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de <u>existência ou não</u> de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*

19	Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*.
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*.
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitalDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.	
23	Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.	-*.
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*.

Whatsapp RH: 99339-1799

Obs: Para a emissão do atestado médico o candidato devera procurar o Hospital Municipal nos sábado ou domingo

Protocolo 10757

PORTARIA Nº. 38/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 3/SEMOD-EXEC. CONV./2024.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a **Comissão de Recebimento de Materiais, Produtos e Equipamentos adquiridos pela Secretaria Municipal de obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD**, a partir de 11/01/2024;

Ginaldo de Souza,

Caio Daniel Araújo dos Santos,

Marcos Antônio Perini,

Zosmo Ferreira de Novais,

José Alves Pereira Filho,

Claudino Arlindo Schons.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 11 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 10729

ERRATA PORTARIA Nº 854/GP/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA:

MURILO GABRIEL MACHADO,

ONDE SE LÊ:

[...] matrícula 29567, [...]

LEIA-SE:

[...] matrícula 29657, [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 17 de Janeiro de 2024.

Protocolo 10754

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.761, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

“CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste a função gratificada de Auxiliar de Agente de Contratação e Pregoeiro, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º. São atribuições da função gratificada de Auxiliar de Agente de Contratação e Pregoeiro.

I. Atuar junto ao Agente de Contratações, acompanhando o trâmite da licitação, dando impulso aos procedimentos licitatórios das modalidades previstas na Lei 14.133/2021 e as contratações diretas, nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa, previstas na referida norma;

II. Efetuar abertura de processo licitatório de acordo com o cronograma do Plano Anual de Contratação (PAC) e demais processos que surjam com a devida autorização e justificativa do Presidente da Câmara, caso não estejam previstos no PAC;

III. Realizar a emissão do termo de abertura na unidade protocolo e termo de finalização dos processos licitatórios na unidade arquivo geral;

IV. Redigir o Documento de Formalização da Demanda/Requisição/Solicitação de Compras com a aprovação da Presidência da Casa e/ou Diretoria Geral;

V. Efetuar a entrega física e eletrônica de pesquisa mercadológica e emitir relatório comparativo para definição do orçamento estimado;

VI. Elaborar relatório circunstanciado das ocorrências no transcurso da realização da pesquisa mercadológica;

VII. Elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) VIII - Realizar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

IX. Coordenar e controlar programas e atividades relacionadas à sua área de atuação;

X. Emitir reserva orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesa para apreciação e assinatura do Presidente da Câmara Municipal;

XI. Elaborar minutas padronizadas de contratos;

XII. Assessorar na elaboração, acompanhamento e execução do Plano Anual de Contratações (PAC);

XIII. Auxiliar o agente de contratação na formalização dos processos de contratação;

XIV. Acompanhar os procedimentos da fase externa das contratações.

XV - Realizar outras tarefas inerentes às contratações públicas do certame até a homologação conforme determinadas pelo Agente de Contratação ou Presidente da Câmara.

Art. 3º. A gratificação instituída nesta Lei não poderá ser cumulativa a outra função gratificada ou bonificação percebida pelo servidor.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D' Oeste/RO, 17 de janeiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA

QTD	FUNÇÃO GRATIFICADA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGA HORÁRIA	GRATIFICAÇÃO
01	Auxiliar de Agente de Contratação e Pregoeiro	Diretoria Geral	40 horas semanais	R\$ 800,00

Protocolo 10753

DECRETO Nº 5944, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.737 de 13/11/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
- IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3073 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.621 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 925/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes do **Fundo Estadual de Saúde**, conforme **Resolução n. 379/2023/SESAU-CIB**, aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da **Resolução Ad Referendum Nº 0030, de 09 de novembro de 2023 (ID 642793)**, no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de janeiro 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 10745

DECRETO Nº 5.945, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DE IPTU NO EXERCÍCIO DE 2024; PRORROGA OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA; FIXA O VALOR DA TAXA DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, NO EXERCÍCIO DE 2024 E DETERMINA A SUSPENSÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU DE CHÁCARAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, o contido no Ofício nº 5/SEMAF-RECEITA/2024 de 16 de janeiro de 2024

DECRETA**DOS CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DE IPTU NO EXERCÍCIO DE 2024**

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (I.P.T.U.), excepcionalmente para exercício de 2024, em especial no que se refere a

edificação, serão utilizados como base de cálculo os critérios estabelecidos nas tabelas 06 a 10 da Lei nº 1.742/2013 da seguinte forma:

I. As edificações enquadradas no tipo 01, tabela 06, Padrão Simples, 01.3, valor R\$: 75,60 por m²;

II. As edificações enquadradas no tipo 02, tabela 07, Padrão Econômico, 02.1, valor R\$: 75,60 por m²;

III. As edificações enquadradas no tipo 03, tabela 08, Padrão Médio, 03.2, valor R\$: 94,50 por m²;

IV. As edificações enquadradas no tipo 04, tabela 09, Padrão Médio, 04.2, valor R\$: 75,60 por m²;

V. As edificações enquadradas no tipo 05, tabela 10, Padrão Médio, 05.2, valor R\$: 39,25 por m².

Art. 2º Para efetivar o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (I.P.T.U.), excepcionalmente para exercício de 2024, em especial no que se refere a imóveis não edificados, serão utilizados os critérios estabelecidos na tabela III da Lei nº 500/98 alterada pela Lei nº 1.742/2013 da seguinte forma:

I - Para imóveis sem edificação, aplica-se a alíquota de 3%;

Art. 3º Nos termos do artigo 7º, do Código Tributário Municipal, fica autorizado o uso da analogia para aplicar a zona fiscal mais próxima aos loteamentos que não estejam inseridos na planta de valores para cálculo do IPTU, bem como os princípios gerais de direito tributário, os princípios gerais de direito público e a equidade, de forma sucessiva e na ordem indicada.

DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

Art. 4º Fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2024 o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (I.P.T.U.), em cota única, com os mesmos benefícios fiscais.

Art. 5º Fica prorrogado o prazo de vencimento para pagamento das parcelas do IPTU para:

I. 1ª - 31/05/2024

II. 2ª - 28/06/2024.

III. 3ª - 31/07/2024.

IV. 4ª - 30/08/2024.

V. 5ª - 30/09/2024.

VI. 6ª - 31/10/2024.

DO VALOR DA TAXA DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRS

Art. 6º Fica determinado que o valor da taxa de Coleta, Tratamento, Transporte e Disposição Final De Resíduos Sólidos - TRS, no âmbito do Município de Espigão do Oeste/RO, no exercício de 2024, será de:

I. Imóveis domiciliares (edificados ou não), compreendidos estes como casa, igreja, apartamentos e edículas, no valor de R\$ 170,93 (cento e setenta reais e noventa e três centavos);

II. Imóveis destinados à prestação de serviços, incluindo àqueles com escritório/sala, no valor de R\$ 170,93 (cento e setenta reais e noventa e três centavos);

III. Imóveis Comerciais, compreendidos estes como comércio/residência, lojas, comércios em geral, órgãos públicos, estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, no valor de R\$ 227,78 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos);

IV. Imóveis Industriais, que produzam e comercializem produtos ou serviços, bem como garagens, indústrias, galpões e barracões, no valor de

R\$ 529,45 (quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos);

V. Imóveis não edificados, no valor de R\$ 170,93 (cento e setenta reais e noventa e três centavos);

Art. 7º. A Taxa de Coleta, Tratamento, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TRS será paga, de acordo com o calendário fiscal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o IPTU e será recolhida na forma e nos prazos previstos para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, sem quaisquer descontos.

DA SUSPENSÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU

Art. 8º. Fica suspenso, no exercício de 2024, o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (I.P.T.U.) para os imóveis que sejam inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Espigão do Oeste/RO como "Chácaras Urbanas", que ainda não sofreram atualização cadastral por meio de recadastramento de Imóveis Urbano no período de 2017 a 2023.

Art. 9º. O Contribuinte do imposto, ou seja, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título, poderá comparecer perante a Fazenda Municipal e obter o lançamento do seu débito tributário para fins de pagamento, caso tenha interesse e não queira aguardar o término do prazo descrito no artigo 8º, deste decreto.

Art. 10. Os efeitos da suspensão prevista no artigo 8º, deste decreto, alcançam tanto aos créditos tributários já constituídos até a presente data, quanto os créditos futuros, cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os efeitos deste Decreto não aproveitam aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele e não constitui direito adquirido.

Art. 12. Os efeitos deste Decreto não importam em renúncia de receitas, portanto não compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado.

Art. 13. O presente Decreto poderá ser revogado quando for conveniente para a Administração Pública.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor nesta data revogando em especial o decreto nº 5.456 de 30 de fevereiro de 2023.

Espigão do Oeste/RO, 17 de janeiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 10747

RESUMO DE TERMO DE COMODATO Nº 003/2023

Processo Administrativo nº 3812/2023;

COMODANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.695.284/0001-39;

COMODATÁRIA: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.664.910/0001-31;

OBJETO: O Município de Espigão do Oeste cederá, a título de comodato, à COMODATÁRIA os seguintes bens móveis:

ARRAME INOX 0,60MM DE 300 MT PARA CERCA ELETRICA, 4 un;

BATERIA VRLA 12V - XB 12AL PN: 4540012, 1 un;

CABO SUPRESSOR ALTA ISOLACAO 5MM PRETO, 50mts;

CABO DE ALARME 4 VIAS 4 MM, 20mts;

CENTRAL DE CHOQUE E ALARME S/WIFFI SH 18000, 01 um; GRAMPO

TERRA DUPLO GTDU 3/8, 1 um;

HASTE DE CANTO COM 12 ISOLADORES, 6 un;

HASTE INDUSTRIAL MEIA LUA 6 ISOLADORES 1 MT, 55 un;

HASTE DE ATERRAMENTO 1/2X120 MT IH412 100% COBRE, 1 un;

SIRENE ALARME CERCA ELETRICA 1 SOM BRANCA/PRETA POTENTE, 1 un;

VALOR: O presente instrumento é a título gratuito, não gerando qualquer ônus à COMODATÁRIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato de comodato terá início no ato da entrega dos bens, pelo COMODANTE à COMODATÁRIA, formalizado por termo escrito, e terá prazo indeterminado.

DATA: 27 de dezembro de 2023.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
COMODANTE

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL
COMODATÁRIA

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

AGOSTINHO GONÇALVES LARA

MONICA APARECIDA DE QUEIROZ

Protocolo 10731

PEDIDO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

A **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO**, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 2800, inscrita sob o CNPJ nº 04.695.284/0001-39 torna - se público que **REQUEREU** junto ao **COLMAM/SEDAM**, em 17 de maio de 2023, a **LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO** para a atividade de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NAS RUAS RUA LUIZ RODRIGUES NETO, RUA 08 E RUA ERVINO PROCHNOW, ÁREA TOTAL DE 4.967,20 M²** no município de Espigão do Oeste - RO.

Espigão do Oeste-RO, 17 de janeiro de 2024.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 10734

DESPACHO

PROCESSO: 5221/2022

INTERESSADO: PATRICIA DE SOUZA MARQUES

ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA PARA DESEMPENHAR CARGO JUNTO A PREFEITURA DE BURITIS - RO.

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA PARA DESEMPENHAR CARGO JUNTO AO MUNICÍPIO DE BURITIS - RO**, no cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR**, pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **Parecer nº 02/CJAM/2024 - (ID 691815)**, de **DEFERIR DO PEDIDO** da servidora, concedendo a prorrogação da cedência 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Espigão do Oeste/RO, 15 de janeiro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 10748

Parecer nº 026/PGM/2024

Processo nº 4751/2023

Interessado: LUIZ ANTONIO DOS SANTO

Assunto: ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ZONA RURAL

DIREITO TRIBUTÁRIO - CIP - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; Artigo 149-A da Constituição Federal; Artigo 2º e 3º da Lei Municipal 757/02 e Artigos 5º, 6º e 7º do Decreto Municipal 1919/2004.

A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, encaminhou à esta Procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento apresentado pelo contribuinte LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, quanto a possibilidade da não incidência da **Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP**, em sua residência, alegando que o mesmo está localizada na zona rural.

Esta Procuradoria em primeira análise emitiu parecer sob nº 599/PGM/2023, onde estabeleceu algumas distinções sobre espécies de tributos, fato gerador, classe de consumidores e isenções trazidas pela lei municipal nº 757/2002 e decreto regulamentador de nº 1.919/2004.

No referido parecer solicitou que fosse realizada vistoria na propriedade do requerente para verificar se o mesmo se enquadrava em uma das classes alcançadas pela isenção no presente caso na classe rural, ser produtor agrícola e não haver o oferecimento do serviço de iluminação pública.

Em vistoria realizada pela secretaria ID 690093 e demais despachos id 690514 e 692794, a mesma informou que a propriedade do requerente é produtora de café e não esta servida do serviço de iluminação pública.

Desta forma ante ao exposto e o que demais consta dos autos verifica-se que a propriedade do requerente se enquadra no disposto no Decreto 1.919/2004 que regulamentou a lei da CIP, artigo 7º, alínea "a" e "b", vejamos:

Art.7º - Ficam isentos do pagamento da contribuição os consumidores:

- Da classe residencial urbana e rural com consumo até 50kw/h;
- Os consumidores da classe rural, quando não houver o oferecimento do serviço. (grifo nosso).

Diante do exposto, com base nas alíneas "a" e "b" do art. 7º do Decreto Municipal nº 1919/2004, opinamos pelo deferimento do pedido.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 16 de janeiro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- Adoto as razões do parecer, para DEFERIR o pedido pleiteado nos autos;
- De ciência ao interessado;
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 16 de janeiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 10749

PARECER Nº 027/PGM/2024

PROCESSO Nº 5989/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, sendo este de nº 127/CCP/2023, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 695/PGM/2023. (ID 662617).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de

nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer emitido pelo Controle Interno (ID 696031), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 16 de janeiro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

Acato as razões do Parecer nº 027/PGM/2024:

Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagraram vencedoras as empresas:

a) CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.390/0001-99, no valor total de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);

b) V.S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.255.167/0001-17, no valor total de R\$ 4.970,00 (quatro mil novecentos e setenta reais);

Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.

Espigão do Oeste/RO, 16 de janeiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 10750

RESUMO DE CONTRATO Nº 003/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1825/SEMAF/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.804.931/0001-01;

OBJETO: A Contratada se obriga a realizar o SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTROLE PARA O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA MODALIDADE DE LICENÇA POR DIREITO DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO DO AMBIENTE DE

PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODA A SOLUÇÃO OFERTADA NOS SERVIDORES DISPONIBILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM A ADEQUAÇÃO DO PRODUTO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE IDENTIDADE VISUAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, conforme especificações e quantitativos que se encontram inseridos no Edital, com contrapartida do Município.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que serão pagas até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, condicionada à aceitação do objeto pela Comissão de Recebimento.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária a seguir: 10.301.0001.3056.0002 3390.40 e 10.302.0009.3070.0002 33904006.

Prazo de Execução nº 134/2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços será de acordo com o descrito no item 17 do Termo de Referência anexo I do Edital, sendo que a execução dos serviços deverá ser mensalmente, com a execução das etapas de acordo com os prazos definidos abaixo:

a) ETAPA DE IMPLANTAÇÃO - DURAÇÃO MÁXIMA DE 45 DIAS

Comissão de Recebimento.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária a seguir: 10.301.0001.3056.0002 3390.40 e 10.302.0009.3070.0002 33904006.

Prazo de Execução nº 134/2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços será de acordo com o descrito no item 17 do Termo de Referência anexo I do Edital, sendo que a execução dos serviços deverá ser mensalmente, com a execução das etapas de acordo com os prazos definidos abaixo:

a) ETAPA DE IMPLANTAÇÃO - DURAÇÃO MÁXIMA DE 45 DIAS

Fase	Descrição da fase	Prazo em dias corridos
1	Hardware	5
	Configuração das Máquinas	5
	Configuração da Rede	

2	Software Configuração Instalação	5 10
3	Implantação dos softwares de núcleo	30
4	Serviço de implementação e parametrização	10
5	Migração dos bancos de dados contendo dados dos sistemas legados	30
6	Treinamento	15
7	Customização (adequação dos programas aos procedimentos administrativos)	10
8	Implantação dos softwares adicionais	45
9	Serviço de instalação total	45

b) ETAPA DE OPERAÇÃO INICIAL - DURAÇÃO MÁXIMA DE 15 DIAS

Fase	Descrição da fase	Prazo em dias corridos
10	Testes	10
11	Operação inicial assistida	15
12	Saneamento de possíveis divergências das informações de base de dados dos sistemas legados	15

c) ETAPA DE OPERAÇÃO INICIAL - DURAÇÃO MÁXIMA DE 15 DIAS

Fase	Descrição da fase	Prazo em dias corridos
13	Garantia	360
14	Suporte técnico especializado a usuários do sistema	360
15	Manutenção preventiva, corretiva e adaptativa	360
16	Licença de uso	360

O cronograma de execução foi dividido em três etapas: Implantação, Operação Inicial Assistida e Manutenção.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica.

DATA: 12 de janeiro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

GESTOR DO CONTRATO: Laura Guedes Bezerra
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Kissila Kerley Ponath

Protocolo 10746

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de DISPENSA

DISPENSA NA forma ELETRÔNICA Nº 003/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 167/SEMAF/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para uma e futura e eventual **Aquisição de aparelho smartphone para uso da Coordenadoria de Recursos Humanos. No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 1.149,00 (Um mil cento e quarenta e nove reais)**, tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 18/01/2024 das 08h00 às 08h30 do dia 23/01/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 23/01/2024 às 09h00 data final de lances 23/01/2024 às 15h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores**

informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 17 de janeiro de 2024.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 10730

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO REGULAMENTAR Nº 406, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o que dispõe os artigos 75, 76, 77 e o Capítulo III - Das Férias da Lei Municipal nº 2.732/2021,

DECRETA:

Art. 1º A concessão, remuneração e indenização das férias dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno, obedecerão às regras e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO I
DO DIREITO E DA CONCESSÃO

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

a) Período Aquisitivo: é o período de 12 (doze) meses a contar da data de admissão do servidor que, uma vez completados, gera o direito ao servidor de gozar os 30 (trinta) dias de férias;

b) Período Concessivo: é o prazo que a Lei estabelece para que a Prefeitura conceda as férias ao servidor. Este prazo equivale aos 12 (doze) meses subsequentes a contar da data do período aquisitivo completado.

Art. 3º O servidor público municipal efetivo, comissionado ou cedido com ônus a esta Prefeitura terá direito ao usufruto de um período de gozo de 30 (trinta) dias de férias, para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo, a contar da data da entrada em exercício, ressalvados as categorias que pela natureza exija o gozo coletivo de férias.

Art. 4º Os profissionais que atuam de forma direta e permanente com Raio-X ou substâncias radioativas, gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

Art. 5º Serão considerados, para fins de cômputo do período aquisitivo de férias:

I - licença para tratamento de saúde, que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias embora descontínuos, durante o período aquisitivo;

II - licença especial remunerada para acompanhar cônjuge ou filho em tratamento de saúde;

III - licença maternidade;

IV - licença para cumprimento de serviço obrigatório por Lei;

V - licença para atividade política, a partir do registro da candidatura até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição;

VI - demais licenças ou afastamentos, considerados por Lei como de efetivo exercício no cargo.

§ 1º Na hipótese em que o período programado de férias coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamento, o início ou continuidade do gozo das respectivas férias será prorrogado automaticamente para o primeiro dia do retorno do servidor, ou poderão ser remarcadas, mediante requerimento do interessado a Secretária Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de até 03 (três) dias após o início da licença ou afastamento.

§ 2º Durante as férias, o servidor terá direito às vantagens como se estivesse em exercício.

§ 3º É vedada, sob qualquer título, a compensação entre dias do período de férias e faltas ao serviço.

Art. 6º É vedada a concessão de gozo de férias e o pagamento do

respectivo 1/3 de férias antes de integralizado o período aquisitivo de doze meses de efetivo exercício, exceto servidores da educação que será pago de forma proporcional aos meses trabalhados.

Art. 7º As férias serão concedidas em um só período por ato da Administração, ou poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, de acordo com escala organizada anualmente e desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 05 (cinco) dias corridos.

§ 2º No caso de férias fracionadas, a remuneração e o adicional de 1/3 (um terço) serão pagos integralmente no mês imediatamente anterior ao primeiro período de gozo.

§ 3º As férias gozadas de forma fracionada, conforme dispõe o artigo sétimo, deverão ser programadas da mesma forma que as férias gozadas de forma integral, devendo constar na escala de férias no respectivo mês e ano em que serão gozadas, e seguirão todas as demais normas das férias integrais.

§ 4º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Art. 8º O servidor não poderá entrar no gozo das férias sem que o responsável pelo Departamento de Pessoal da Secretaria informe a Superintendência de Recursos Humanos o período de gozo de férias do servidor.

Art. 9º Os servidores efetivos membros de uma família, que estiverem em efetivo exercício, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço público.

CAPÍTULO II DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 10. A programação de férias deverá ser elaborada por cada uma das Secretarias e demais órgãos equiparados, com a participação das chefias imediatas dos servidores, considerando sempre o atendimento aos interesses da Administração Municipal e os procedimentos operacionais de cada setor, de forma a não comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

§ 1º As programações de férias correspondentes ao próximo exercício deverão ser encaminhadas a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração até o dia 20 (vinte) de outubro, para publicação no Diário Oficial do Município até o dia 10 (dez) de dezembro.

§ 2º Os servidores remanejados ou lotados em outras unidades ou órgãos administrativos municipais permanecerão sujeitos ao cumprimento da programação de férias já elaborada, salvo decisão motivada da autoridade responsável pela pasta, sendo necessário comunicação formal e antecipada à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração para que possam verificar regularidade da mudança em escala de férias, afim do cumprimento dos prazos e evitando o dobro de férias.

Art. 11. A escala de férias não será alterada, exceto:

I - por imperiosa necessidade do serviço, atestada pelo chefe imediato do servidor, mediante comunicação motivada, na qual deverão constar os fatos e às circunstâncias justificantes da alteração, com anuência da autoridade responsável pela pasta ou Secretaria;

II - caso o servidor esteja em gozo de licença médica, no período que anteceder as férias marcadas; neste caso, cabe a secretaria informar a licença médica à Superintendência de Recursos Humanos em tempo hábil, para que ocorra as devidas alterações e envio ao eSocial;

III - caso a servidora esteja em gozo de licença à gestante, devendo as férias serem transferidas, preferencialmente, para logo após o término desta licença.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a comunicação deverá ser feita pela autoridade responsável à Secretaria competente com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início das férias do servidor.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, a alteração da programação de férias deverá ser requerida e justificada pelo próprio servidor, junto à Secretaria competente, com comprovação de ciência ao responsável pela pasta ou Secretaria.

Art. 12. A elaboração das escalas de férias deverá considerar o correto período aquisitivo e concessivo de cada servidor, de maneira que não haja pagamento indevido ou em dobro, nos termos do artigo 83 da Lei Municipal nº 2732/2021.

Art.13. Os Secretários Municipais e chefias imediatas que não obedecerem ao disposto no artigo anterior serão responsabilizados administrativamente, devendo devolver aos cofres públicos o que foi pago em dobro ao servidor, salvo nas hipóteses de adiamento das férias em razão de interesse público devidamente comprovado.

CAPÍTULO III DA ACUMULAÇÃO E DA INTERRUPTÃO

Art. 14. É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço, atestada em decisão fundamentada do titular da Secretaria ou órgão de lotação do servidor, com informação dos fatos e circunstâncias existentes e apenas pelo prazo máximo de 02 (dois) períodos, desde que dentro do período concessivo.

§ 1º As férias acumuladas na forma do caput deste artigo poderão ser gozadas ininterruptamente, mediante requerimento do servidor e autorização do titular da Secretaria ou órgão de lotação.

§ 2º São vedados o gozo e a conversão, em pecúnia, de férias acumuladas por mais de 02 (dois) períodos, bem como a contagem em dobro de tempo de serviço, devendo ser apurada administrativamente a responsabilidade do servidor ou agente público que der causa à indevida acumulação.

Art. 15. O período de férias dos servidores somente poderá ser interrompido por motivos de calamidade pública, comoção interna ou de superior interesse público, assim declarados pelo Chefe do Poder Executivo, bem como por convocação para participação em júri popular, serviço militar ou cumprimento de outras obrigações dispostas em Lei.

Parágrafo único. Havendo interrupção das férias, segundo os casos dispostos no caput, os dias não gozados deverão ser compensados ao servidor, mediante requerimento com especificação do período restante, a ser submetido à análise e deliberação de sua chefia imediata.

Art. 16. É vedada a concessão de licença ou afastamento ao servidor, durante o período de férias, ressalvados os casos dispostos no artigo anterior.

Art. 17. As férias somente poderão ser interrompidas por necessidade do serviço declarada pelo Prefeito e através de publicação de portaria de interrupção de férias.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado mediante escala organizada respeitando os limites de dias disposto no artigo 7 em caso de fracionamento.

Art. 18. O servidor removido ou transferido de sua lotação originária durante o período de férias não poderá ser obrigado a apresentar-se antes de seu término, ressalvados os casos de interrupção previstos neste Decreto.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DA CONVERSÃO

Art. 19. É devido ao servidor o pagamento do Adicional de Férias correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração no período, a ser pago no mês antecedente, em conjunto com a remuneração regular.

§ 1º O servidor perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

§ 2º Os adicionais por horas extras, adicional noturno, adicionais de insalubridade ou periculosidade, bem como gratificações serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.

§ 3º Se, no momento das férias, o servidor não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme será computada a média duodecimal recebida naquele período aquisitivo.

§ 4º É facultado ao servidor requerer a conversão de 1/3 (um terço) de suas férias em pecúnia, para pagamento juntamente com o adicional respectivo, desde que o requerimento seja feito com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência antes do início das férias, e exista disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento do pleito e a conversão atenda aos interesses da Administração Pública Municipal.

§ 5º No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor adicional de férias.

Art. 20. Nas hipóteses de alteração da programação de férias ou de interrupção destas, contempladas neste Decreto, fica o servidor desobrigado a proceder a devolução do Adicional de Férias aos cofres públicos, acaso já tenha sido pago, devendo a autoridade administrava imediata velar pela compensação dos dias não usufruídos.

Art. 21. O servidor exonerado do quadro efetivo ou comissionado, o servidor aposentado compulsoriamente e os sucessores do servidor falecido perceberão indenização relativa ao período de férias não gozado, incluído o pagamento do adicional correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de não ter sido completado o período aquisitivo, a indenização se fará na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerado como mês a fração superior a 15 (quinze) dias.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Os servidores cedidos sem ônus ao Município de Pimenta Bueno deverão ter seus períodos de férias incluídos na programação anual dos órgãos ou entidades cessionárias, com comunicação expressa à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Parágrafo único. Os servidores cedidos com ônus para o Município de Pimenta Bueno deverão ter seus períodos de férias especificados na programação elaborada pela Secretaria ou órgão cedente, respeitando os períodos aquisitivos e concessivos deste Decreto.

Art. 23. O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, aos servidores contratados por tempo determinado.

Art.24. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Secretário Municipal de Fazenda e Administração, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 25. Este Decreto Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto Regulamentar nº 330/2020.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 10773

DECRETO REGULAMENTAR Nº 407, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO IPTU E
TAXA DE SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS
RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS DO EXERCÍCIO
DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

Considerando as disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 011/2017 e alterações - Código Tributário Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamenta o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício 2024, com aplicação da atualização prevista no Art. 287, § 1º da Lei Complementar n. 011/2017 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º Regulamenta o lançamento da Taxa de Serviço de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais do exercício 2024, que será efetuada e cobrada em conjunto com o IPTU 2024, conforme previsto no Artigos 528 ao 535-B e Anexo IV Tabelas 1 e 4, da Lei Complementar Municipal nº 011/2017 e anexo II deste regulamento.

Art. 3º O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e a taxa de serviço de manejo de resíduos residenciais e não residenciais, poderão ser quitados com base no art. 307 e 308 da seguinte forma:

I - Cota Única com 30% (trinta por cento) de desconto para o valor correspondente ao IPTU, para pagamento até 30/04/2024;

II - Cota Única com 15% (quinze por cento) de desconto para o valor correspondente ao IPTU, para pagamento até 31/05/2024;

III – Ou parcelados da seguinte forma:

- 1.ª Parcela - vencimento em 10/06/2024;
- 2.ª Parcela - vencimento em 10/07/2024;
- 3.ª Parcela - vencimento em 10/08/2024;
- 4.ª Parcela - vencimento em 10/09/2024;
- 5.ª Parcela - vencimento em 10/10/2024; e
- 6.ª Parcela - vencimento em 11/11/2024.

§ 1º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da taxa de serviço de manejo de resíduos residenciais e não residenciais efetuados após os prazos estipulados para o parcelamento não terão direito a descontos, sendo as parcelas atrasadas acrescidas de multas e juros correspondentes e inscritas em dívida ativa, incidindo a cobrança por meio do protesto e execução fiscal.

§ 2º O vencimento da cota única ocorrerá no último dia útil do mês, quando o prazo previsto no Art. 308 da Lei Complementar Municipal nº. 11/2017 coincidir com final de semana ou feriado.

Art. 4º Os descontos previstos nos incisos I e II do artigo 3º não se aplicam a taxa de serviço de manejo de resíduos residenciais e não residenciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de janeiro de 2024.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO IPTU 2024

VALOR M² DO TERRENO

ZONA FISCAL	PGV – IPTU - 2023	IPTU P/ 2024
1	R\$ 174,68	R\$ 174,68
2	R\$ 118,53	R\$ 118,53
3	R\$ 118,11	R\$ 118,11
4	R\$ 126,26	R\$ 126,26
5	R\$ 119,16	R\$ 119,16
6	R\$ 79,52	R\$ 79,52
7	R\$ 29,67	R\$ 29,67
8	R\$ 27,51	R\$ 27,51
9	R\$ 20,70	R\$ 20,70
10	R\$ 22,38	R\$ 22,38
11	R\$ 26,41	R\$ 26,41
12	R\$ 35,45	R\$ 35,45
13	R\$ 110,53	R\$ 110,53
14	R\$ 106,77	R\$ 106,77
15	R\$ 10,71	R\$ 10,71
16	R\$ 10,64	R\$ 10,64

EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA

CLASSIFICAÇÃO PADRÃO	PONTOS	VALOR POR M² (R\$) 2023	VALOR CORRIGIDO 2024
Baixa	0 a 45	R\$ 168,37	R\$ 168,37
Popular	46 a 55	R\$ 256,64	R\$ 256,64
Média	56 a 70	R\$ 302,76	R\$ 302,76
Média Alta	71 a 85	R\$ 389,60	R\$ 389,60
Boa	86 a 100	R\$ 425,23	R\$ 425,23
Alta	100 a 120	R\$ 459,00	R\$ 459,00
Luxo	Acima de 120	R\$ 548,44	R\$ 548,44

EDIFICAÇÃO EM MADEIRA

CLASSIFICAÇÃO PADRÃO	PONTOS	VALOR POR M² (R\$) 2023	VALOR CORRIGIDO 2024
Precária	0 a 15	R\$ 42,07	R\$ 42,07
Baixa	16 a 20	R\$ 95,68	R\$ 95,68
Popular	21 a 30	R\$ 175,47	R\$ 175,47
Média	31 a 45	R\$ 239,30	R\$ 239,30
Boa	46 a 55	R\$ 309,16	R\$ 309,16
Alta	Acima de 55	R\$ 414,80	R\$ 414,80

ANEXO II

CUSTO DA ATIVIDADE PARA BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS (ESTIMADO)

VALORES PARA CUSTEAR AS DESPESAS COM RSU (2024)		
SERVIÇO		CUSTO
Coleta		R\$ 1.751.237,13
Transporte		R\$ 463.163,17
Disposição Final		R\$ 1.313.139,27
Total		R\$ 3.527.539,57

QUANTIDADE DE IMÓVEIS URBANOS CADASTRADAS PARA FINS DE CÁLCULO DA TSMR: 13792.

ANEXO IV TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS TABELA 1 TAXA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS
A Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Residenciais e Não Residenciais será calculada, mediante a seguinte fórmula: TSMR = (CTFC/NICM). Onde: I - TSMR = Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Residenciais e Não Residenciais; II - CTFC = O valor do Custo Total por Faixa de Categoria para a execução dos serviços no exercício anterior, III - NICM = Número de Imóveis do Cadastro Municipal edificados ou não por Faixa e Categoria; IV - O CTFC será apurado pela seguinte fórmula: CTFC = CT x A. Onde: a) CT = Custo Total para a execução dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Residenciais e Não Residenciais no Exercício Anterior ao do lançamento; b) A = Alíquota a ser aplicada. V - a alíquota (A) será encontrada utilizando a seguinte fórmula: A = FPSC/FPST, Onde: a) FPSC = Fator Potencial de Serviços por Categoria; b) FPST = Fator Potencial de Serviços Total, sendo encontrada pela Soma de todos os FPSC (Fator Potencial de Serviços por Faixa e Categoria). VI - o valor da FPSC será calculado mediante a utilização da seguinte fórmula: FPSC = FCIC x NICM x TACC 100 Onde: a) FCIC = Fator de Caracterização do Imóvel por Faixa e Categoria; b) NICM = Número de Imóveis do Cadastro Municipal residencial ou não residencial e edificados ou não edificados, por Faixa e Categoria; c) TACC = Total Anual de Coletas por Faixa e Categoria.

ANEXO IV TABELA 4 Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais – TSMR Fator de Caracterização do Imóvel Por Faixa e Categoria (FCIC) (Art. 535-B, caput)
--

Categoria do Imóvel/Destinação	Área do Imóvel/Fator Caracterização	
	Área do Imóvel (em m²)	Fator de Caracterização do Imóvel por Faixa e Categoria (FCIC)
1. RESIDENCIAL EDIFICADO	Até 50,00	0,60
	De 50,01 a 100,00	1,05
	De 100,01 a 200,00	1,10
	De 200,01 a 300,00	1,20
	Maior que 300,00	1,25
2. NÃO RESIDENCIAL EDIFICADO	Até 50,00	1,15
	De 50,01 a 100,00	1,30
	De 100,01 a 200,00	1,40
	De 200,01 a 300,00	1,60
	Maior que 300,00	1,75
3. IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS E CHÁCARAS	Até 300,00	0,50
	De 300,01 a 500,00	0,75
	Maior que 500,00	1,00

*Será considerado o trajeto realizado uma vez por semana em cada imóvel para fins de cálculo.

Categoria/Destinação Imóvel	Área do Imóvel em M²	Custo da TSMR
RESIDENCIAL EDIFICADO	Até 50,00	R\$ 158,00
	De 50,01 a 100,00	R\$ 276,32
	De 100,01 a 200,00	R\$ 289,48
	De 200,01 a 300,00	R\$ 315,81
	Maior que 300,00	R\$ 328,95
NÃO RESIDENCIAL EDIFICADO	Até 50,00	R\$ 302,67
	De 50,01 a 100,00	R\$ 342,11
	De 100,01 a 200,00	R\$ 368,39
	De 200,01 a 300,00	R\$ 421,04
	Maior que 300,00	R\$ 460,54
NÃO EDIFICADO E CHÁCARAS	Até 300,00	R\$ 131,59
	De 300,01 a 500,00	R\$ 197,37
	MAIOR QUE 500,00	R\$ 263,16

Protocolo 10775

PORTARIA MUNICIPAL Nº 053/2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando o Ofício nº 36/SEC/SEMFAZ/2024 (ID 995366); Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 995392).

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar JOSÉ CARLOS PESSOA, matrícula 104264, cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST para a Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 17/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10772

PORTARIA MUNICIPAL Nº 54/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando o Processo Administrativo nº 236/2024, Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 995944).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALINE PEREIRA LISIK, matrícula nº 704432, para ocupar o cargo de Coordenadora da Casa de Acolhimento, em substituição a titular LUCIANA PEREIRA DE ASSIS SILVA, matrícula 704182, pelo período correspondente ao atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 17/01/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 10774

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 007/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB
CNPJ Nº 45.239.182/000/20221-96
Av. Gilio Alves da Costa, 1119, Bairro Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: MARCOS FERNANDO DE PAULA 02992147290
CNPJ Nº 35.225.3370001-81
Av. Carlos Gomes, nº 1314, Nova Pimenta no município de Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 009/2023 - P.G.M., celebrado em 27.01.2023, referente a Contratação de serviços na oferta de atividades esportivas, sociais e culturais, para implantação e execução do Programa GARRA, conforme especificações constantes nos autos do processo administrativo nº 12737/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 86.280,00 (oitenta e seis mil duzentos e oitenta reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 10.353,60 (dez mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 489-Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Funcional: 13.392.0006.2042.0000 - Eventos de Cunho Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 198/2024 de 12 de janeiro de 2024.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 009/2023 - P.G.M.- Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 009/2023 - P.G.M., celebrado em 27.01.2023.

DA DATA: 15 de janeiro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador- Geral

Protocolo 10764

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB
CNPJ Nº 45.239.182/000/20221-96
Av. Gilio Alves da Costa, 1119, Bairro Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: NELYTON VINICIUS PEREIRA CARVALHO 02337999238
CNPJ Nº 46.522.714/0001-60
Av. Riachuelo, nº 1874, bairro CTG no município de Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 027/2023 - P.G.M., celebrado em 17.02.2023, referente Contratação de serviços na oferta de atividades esportivas, sociais e culturais, para implantação e execução do Programa GARRA, conforme especificações constantes nos autos do processo administrativo nº 1757/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 86.280,00 (oitenta e seis mil duzentos e oitenta reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 10.353,60 (dez mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 489-Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Funcional: 13.392.0006.2042.0000 - Eventos de Cunho Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 199/2024 de 12 de janeiro de 2024.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 027/2023 - P.G.M.- Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 027/2023 -

P.G.M., celebrado em 17.02.2023.

DA DATA: 15 de janeiro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador- Geral

Protocolo 10765

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 009/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB
CNPJ Nº 45.239.182/000/20221-96
Av. Gílio Alves da Costa, 1119, Bairro Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: AMANDA ALMEIDA SOUZA 03849039242
CNPJ Nº 46.526.590/0001-91
Estrada Velha do Calcário, s/n, Aeroporto em de Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 013/2023 - P.G.M., celebrado em 27.01.2023, referente a contratação de serviços na oferta de atividades esportivas, sociais e culturais, para implantação e execução do Programa GARRA, conforme especificações constantes nos autos do processo administrativo nº 484/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 84.380,00 (oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 6.750,40 (seis mil setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 491-Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Funcional: 27.812.0006.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 200/2024 de 12 de janeiro de 2024.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 013/2023 - P.G.M.- Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 013/2023 - P.G.M., celebrado em 27.01.2023.

DA DATA: 15 de janeiro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador- Geral

Protocolo 10766

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 010/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB
CNPJ Nº 45.239.182/000/20221-96
Av. Gílio Alves da Costa, 1119, Bairro Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: FABIA APARECIDA DOS SANTOS
CNPJ Nº 46.537.622/0001-54
Rua Alcinda Ribeiro de Souza, nº 1165 em Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 010/2023 - P.G.M., celebrado em 30.01.2023, referente a contratação de serviços na oferta de atividades esportivas, sociais e culturais, para implantação e execução do Programa GARRA, conforme especificações constantes nos autos do processo administrativo nº 481/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 86.280,00 (oitenta e seis mil duzentos e oitenta reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 13.804,80 (treze mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 489-Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Funcional: 13.392.0006.2042.0000 - Eventos de Cunho Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 209/2024 de 12 de janeiro de 2024.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 010/2023 - P.G.M.- Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 010/2023 - P.G.M., celebrado em 30.01.2023.

DA DATA: 15 de janeiro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador- Geral

Protocolo 10768

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 012/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB
CNPJ Nº 45.239.182/000/20221-96
Av. Gílio Alves da Costa, 1119, Bairro Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: ALEXANDRO TENORIO 63144301272
CNPJ Nº 40.719.199/0001-27
Rua Canaa, nº 3462, Vila do Sossego, no município de Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 008/2023 - P.G.M., celebrado em 31.01.2023, referente a contratação de serviços na oferta de atividades esportivas, sociais e culturais, para implantação e execução do Programa GARRA, conforme especificações constantes nos autos do processo administrativo nº 12813/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 84.380,00 (oitenta e quatro mil trezentos e oitenta reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 10.969,40 (dez mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 491-Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Funcional: 27.812.0006.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 205/2024 de 12 de janeiro de 2024.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 008/2023 - P.G.M.- Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 008/2023 - P.G.M., celebrado em 31.01.2023.

DA DATA: 16 de janeiro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador- Geral

Protocolo 10770

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7674, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 08 00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
706	04.122.0020.2343.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00
707	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente 3.3.60.45.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS 002-974 - RESÍDUOS SÓLIDOS F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	132.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 08 00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
498	04.122.0020.2343.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-18.000,00
158	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-974 - RESÍDUOS SÓLIDOS F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	-132.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 10762

DECRETO Nº 7675, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 297.282,92 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
708	08.122.0010.1029.0000 - Construção, Ampliação e Reformas de Bens Imóveis	105.043,21	
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
	002-014 - Transferências de Convênios - Outros (na		
	F.R.: 0.2.706.3110 - Transferência Especial da União		
709	08.122.0010.1029.0000 - Construção, Ampliação e Reformas de Bens Imóveis	192.239,71	
	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
	002-092 - Alienação de Bens		
	F.R.: 0.2.755.0 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de janeiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 10763

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN torna público que requereu a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA) a renovação da LICENÇA PRÉVIA do Projeto de Construção da Sede do Conselho Tutelar processo de Nº 12204/2022 no Município de Pimenta Bueno-RO, de propriedade do Município de Pimenta Bueno, constituído de um terreno urbano localizado na Avenida Flavio da Silva Daltro, nesta cidade.

Marcia de Figueiredo Soares

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Protocolo 10752

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2024 -PREGÃO 166/2023 - PROCESSO Nº 10848/2023 - PROTOCOLO 10711 DE 16/01/2024.

ONDE SE LÊ: Objeto: A presente Ata tem por objeto o Futura e eventual Material de Limpeza., de acordo com os quantitativos e descrição das atividades a serem desenvolvidas conforme especificações completas constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item.

LEIA-SE: Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DIVERSOS do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 166/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Protocolo 10761

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES -SUEL - PB
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES -SUEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor

preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante no Processo Administrativo 709/2024.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 17 de Janeiro de 2024.

Patrícia Santos Paixão
Assessora Técnica III

Protocolo 10769

PORTARIA MUNICIPAL Nº 05/2024/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 12509/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, para os servidores abaixo, para realização de Visita Técnica Institucional à Porto Velho, ao CINDE RONDÔNIA para atualização de projetos dos municípios e compras públicas, bem como ao SEBRAE para alinhamento de Projeto Unificado, nos dias 18/01/2024 e 19/01/2024.

LUCIMARA APARECIDA MACIEL AGENTE ADMINISTRATIVO

Matrícula: 104258

02 diárias no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) Total de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

WAGNER DA SILVA PAULO VIGIA

Matrícula: 103265

02 diárias no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) Total de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será dia 18/01/2024 às 05:00 com o veículo oficial Toro placa SLH 8D99 e retorno no dia 19/01/2024 após o término dos seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de janeiro de 2024.GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 10771

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITOPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria Nº 02/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 17 de janeiro de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-232/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) Diárias estimativas de Alimentação, no Valor unitário de R\$ **35,00** (trinta e cinco reais) e 20 (vinte) Diárias estimativas de deslocamento (Pernoites), no valor unitário de R\$ **125,00** (cento e vinte e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - Zona Rural, e realizará serviços de auxílio nos Patrolamento, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Serão 30 (trinta) diárias estimativas, perfazendo um total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta) Valor estimado para 03(três) meses.

• **MAURO DA SILVA FILHO**

OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA.

Matrícula: 102367

CPF: 286.502.202-15

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa

Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 10767

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SEMSAU Nº 07/2024/SEMSAU, 16 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2024, PROTOCOLO 10678.

ONDE SE LÊ:

Edson Raimundo Pereira - Presidente do FUMPAD

José de Souza - Membro FUMPAD

LEIA-SE:

Edson Raimundo Pereira - Presidente do COMPAD

José de Souza - Membro COMPAD

Pimenta Bueno - RO, 16 de janeiro de 2024.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 10739

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 01/2024

A Presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Delker Klemes Miranda Nobre**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 06/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO."

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de R\$ **15.000,00 (quinze mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.14.00 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

Projeto/Atividade: 2019 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 100 - Valor: R\$ 15.000,00

Valor totalR\$ 15.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.14.00 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

Projeto/Atividade: 2019 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO

Elemento de Despesas: 33.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 98 - Valor: R\$ 15.000,00

Valor totalR\$ 15.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 17 de janeiro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal

Protocolo 10760

14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº: 66/2023

b) Licitação nº : 01

c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE

d) Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário

e) Objeto Homologação: Despesa com fornecimento água potável e/ou esgotamento sanitário para Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO no Exercício de 2024.

f) Fornecedor declarado Vencedor: CAERD COMP.AGUA E ESG.DE RONDONIA

CNPJ: 05.914.254/0001-39

VALOR TOTAL: R\$ 2.368,00

Espigão do Oeste - RO, 16 de janeiro de 2024.

*(Documento Assinado Eletronicamente)***Delker Klemes Miranda Nobre**
Presidente da CMEO

Protocolo 10740

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**SECRETARIA ADMINISTRATIVA****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 004/2024/CMPB**

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. **SÓSTENES DA SILVA MENDES**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade Eletrônica nº 004/2024, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 005/2024, RESOLVE:

1 - **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **OI S.A.**, CNPJ nº **76.535.764/0323-47**, sediada na Rua Dom Pedro II, 1213 - Térreo - Sala 05 - Centro - Porto Velho/RO, pela estimativa de consumo desta Administração Pública Municipal no valor de **R\$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais) do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, cujo o objeto é a renovação/continuação de contrato com empresa concessionária para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2 - **HOMOLOGAR** a adjudicação referente a Inexigibilidade Eletrônica nº 004/2024 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 005/2024, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº: 67/2023
- Licitação nº : 02
- Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- Objeto Homologação: Despesa com fornecimento contínuo de Energia Elétrica para Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO no Exercício de 2024.

f) Fornecedor declarado Vencedor: ENERGISA RONDONIA -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ: 05.914.650/0001-66
VALOR TOTAL: R\$ 66.606,92

Espigão do Oeste - RO, 16 de janeiro de 2024.

*(Documento Assinado Eletronicamente)***Delker Klemes Miranda Nobre**
Presidente da CMEO

Protocolo 10741

Pimenta Bueno - RO, 17 de janeiro de 2024.

Sóstenes da Silva Mendes
Vereador Presidente

Protocolo 10751

